



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299  
E-mail: gabinetepmpo@gmail.com



**LEI N.º 2572/2010**

**“Altera os artigos 3º e 4º da lei 2477/09 que passam a ter seguinte redação”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei 2477/09, passa a ter a seguinte redação:

*“ Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:*

*I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;*

*II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal da Fazenda, que será o órgão responsável, exclusivamente pela questão financeira do Fundo Municipal de Saúde”.*

**Art. 2º** - O artigo 4º da Lei 2477/09, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:*

*I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;*

*II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;*

*III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299

E-mail: gabinetepmpo@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



*IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;*

*V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;*

*VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;*

*VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**